



Número: **0001987-50.2017.4.03.6113**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**  
Órgão julgador: **1ª Vara Federal de Franca**  
Última distribuição : **28/03/2017**  
Valor da causa: **R\$ 1.428.959,67**  
Assuntos: **Contribuições Previdenciárias**  
Objeto do processo: **IDOSO**  
Nível de Sigilo: **0 (Público)**  
Justiça gratuita? **NÃO**  
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes                                                             | Advogados |
|--------------------------------------------------------------------|-----------|
| UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (EXEQUENTE)                       |           |
| VALE DO RIO GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS S/A (EXECUTADO) |           |
| JOSE CLAUDIO GOMES DOS SANTOS (EXECUTADO)                          |           |

| Outros participantes                                              |                                           |
|-------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|
| BRDESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO) |                                           |
|                                                                   | JULIANA FALCI MENDES FERNANDES (ADVOGADO) |

| Documentos |                    |                          |          |
|------------|--------------------|--------------------------|----------|
| Id.        | Data da Assinatura | Documento                | Tipo     |
| 311991130  | 24/01/2024 16:30   | <a href="#">Despacho</a> | Despacho |



Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

FRANCA / EXECUÇÃO FISCAL (1116)

0001987-50.2017.4.03.6113 / 1ª Vara Federal de Franca

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: VALE DO RIO GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS S/A, JOSE CLAUDIO GOMES DOS SANTOS

**D E S P A C H O**

ID 308148132: requer a exequente, com fundamento no art. 879, inc. I, do Código de Processo Civil, a alienação por iniciativa particular dos imóveis penhorados nestes autos, por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado na plataforma "*Comprei*".

Passo a analisar o pedido.

Inicialmente, relaciono os bens penhorados nos autos:

- (1) imóvel de matrícula nº 114.887, do 1º CRI de Ribeirão Preto-SP, situado à Rua Bernardino de Campos, nº 1144, sala 22, do Condomínio Empresarial Alfa, avaliado nos autos no id 57587645 - Pág. 1;
- (2) imóvel de matrícula nº 77.186 do CRI de Sertãozinho-SP, situado à Rua Fioravante Sicchieri, nº 1343, esquina com Rua Frederico Ozanan, avaliado nos autos no id 265773772 - pág. 25;
- (3) imóvel de matrícula nº 77.187 do CRI de Sertãozinho-SP, situado à Rua Frederico Ozanan, nº 1263 e 1271, avaliado nos autos no id 265773772 - pág. 24;
- (4) imóvel de matrícula nº 76.984 do CRI de Sertãozinho-SP, situado à Rua José Minto, nº 347, apto nº 12, no condomínio Residencial Anitta Gouvea, avaliado nos autos no id 265773772 - pág. 27.

O Código de Processo Civil, especialmente a Seção IV, do Capítulo IV, do Título II, trata da expropriação de bens na execução por quantia certa, dispondo que, não desejando o exequente adjudicar os bens penhorados, a alienação far-se-á por iniciativa particular ou em leilão judicial eletrônico ou presencial, conforme os artigos 879 e 881.

Já o *caput* do artigo 880 do CPC dispõe que o exequente poderá requerer a alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado perante o órgão



judiciário.

No caso dos autos, a exequente pretende que os imóveis penhorados sejam submetidos à alienação particular, por sua própria iniciativa (mediante corretores e leiloeiros devidamente credenciados), por meio do programa denominado COMPREI, criado pela Portaria PGFN nº 3.050/2022 e regulamentado pela Instrução Normativa CGR nº 40/2022.

Verifico que não há óbice ao deferimento do pedido, uma vez que a Lei de Execuções Fiscais (Lei nº 6.830/80) dispõe expressamente em seu art. 1º a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil, o qual, por sua vez, permite a alienação de bens penhorados por iniciativa do próprio exequente.

Assim, com fulcro no art. 880, *caput*, do Código de Processo Civil, c.c. art. 1º da Lei nº 6.830/80, DEFIRO o pedido da exequente para que acima relacionados sejam alienados por iniciativa particular, pela plataforma digital denominada COMPREI (<https://comprei.pgfn.gov.br/>)

Destaco que os imóveis já foram avaliados nos autos. Observo ainda que, para que não fique caracterizado preço vil, determino que o valor mínimo de proposta de compra seja de 70% (setenta por cento) do valor da última avaliação do imóvel.

As demais condições e procedimentos para a alienação seguirão o estabelecido pela Portaria PGFN 3.050/2022 e pela Instrução Normativa CGR nº 40, de 19 de maio de 2022.

Intime-se a executada, expedindo-se o quanto necessário.

Intimem-se, outrossim, as pessoas indicadas no artigo 889, e incisos, do CPC, quais sejam, (1) Av. 3 e 4, do imóvel de matrícula 114.887 do 1º CRI de Ribeirão Preto; (2) Av. 3, 4, 6 e 7 do imóvel de matrícula 77.186, do CRI de Sertãozinho-SP; (3) Av. Av. 3, 4, 6 e 7 do imóvel de matrícula 77.187, do CRI de Sertãozinho-SP; e Av. 1, 2, 3, 5 e 6, do imóvel de matrícula 76.984, do CRI de Sertãozinho-SP), conforme informações constantes do ID 298943181.

*Em homenagem aos princípios da instrumentalidade, da celeridade e da economia processual e à vista da Recomendação n. 11 do CNJ, cópia deste despacho servirá de CARTA/OFÍCIO/MANDADO para INTIMAÇÕES e COMUNICAÇÕES que se fizerem necessárias.*

Após as intimações, aguarde-se, em arquivo sobrestado, informações acerca de eventual alienação.

Intimem-se. Cumpra-se.

FRANCA, datado e assinado eletronicamente.

LEANDRO ANDRÉ TAMURA

Juiz Federal

